



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

DECRETOS

DECRETO Nº 6.479, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, autorizada na Lei Municipal nº. 3.018, de 18 de Fevereiro de 2021, a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários na importância de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), na seguinte Categoria de Programação:

SUPLEMENTA	VALOR
01.09.01.10.1220073.2029 01 – Manutenção dos Serviços de Saúde. 3.3.90.40 (ficha 385) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.	R\$ 7.500,00
01.14.01.06.1820011.2005 01 – Manutenção da Guarda Municipal. 3.3.90.39 (ficha 576) – Outros Serviços de Terceiros - PJ.	R\$ 7.800,00
01.14.02.04.1250009.2006 01 – Manutenção da Diretoria de Trânsito. 3.3.90.36 (ficha 588) – Outros Serviços de Terceiros - PF.	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 16.800,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão das anulações parciais de dotações das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

ANULA	VALOR
01.09.01.10.3010069.2029 01 – Manutenção dos Serviços de Saúde. 3.3.90.30 (ficha 392) – Material de Consumo	R\$ 7.500,00
01.14.01.06.1820011.2005 01 – Manutenção da Guarda Municipal. 3.3.90.36 (ficha 575) – Outros Serviços de Terceiros - PF.	R\$ 7.800,00
01.14.02.04.1250009.2006 01 – Manutenção da Diretoria de Trânsito. 3.3.90.39 (ficha 589) – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 16.800,00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 05 de julho de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 20.596, DE 05 DE JULHO DE 2021

Determina Instauração de Sindicância

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 703/2019, expedida pela Secretaria de Educação, que versa quanto a apuração de acúmulo ilegal com dois cargos de Psicopedagoga.

CONSIDERANDO o parecer exarado, pela Comissão Preliminar de Análise de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme a Portaria nº. 20.165 de 12 de Janeiro de 2021 e Decreto nº. 5.679, 01 de dezembro de 2017, constante da Comunicação Interna nº. 06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada sindicância para a apuração dos fatos narrados e, se o caso, sugestão das sanções cabíveis.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

Art. 2º. Designam-se os servidores públicos municipais, **EDIMAR DOMENECH RODRIGUES - RG nº 25.891.833-0**, **BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA - RG nº. 7.832.618** e **MARISA FLAVIA DE OLIVEIRA - RG. nº. 30.172.424-6**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante, visando à apuração dos fatos supramencionados, com a devida produção de provas, podendo para tanto, convocar servidores, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que o Presidente apresente relatório circunstanciado do que apurou, sugerindo o que julgar cabível para a conclusão do feito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº. 20.597, DE 05 DE JULHO DE 2021

Determina Instauração de Sindicância

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 778/2019, expedida pela Secretaria de Educação, que versa quanto a apuração de eventuais responsabilidades relativas ao extravio de Autos de Infração, Apreensão, Embargo e Interdição, sendo de talões completos e de folhas faltantes em talões que foram localizados.

CONSIDERANDO o parecer exarado, pela Comissão Preliminar de Análise de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme a Portaria nº. 20.165 de 12 de Janeiro de 2021 e Decreto nº. 5.679, 01 de dezembro de 2017, constante da Comunicação Interna nº. 008/2021.

CONSIDERANDO O Processo Administrativo nº. 2611/2019.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica instaurada sindicância para a apuração dos fatos narrados e, se o caso, sugestão das sanções cabíveis.

Art. 2º. Designam-se os servidores públicos municipais, **MARISA FLAVIA DE OLIVEIRA -**





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

RG. nº. 30.172.424-6, CELIA REGINA GASPERINI BRASIL DAHER - RG nº 16.361.042-3 e EDIMAR DOMENECH RODRIGUES - RG nº 25.891.833-0, e, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante, visando à apuração dos fatos supramencionados, com a devida produção de provas, podendo para tanto, convocar servidores, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que o Presidente apresente relatório circunstanciado do que apurou, sugerindo o que julgar cabível para a conclusão do feito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 20.598 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Prorroga o Prazo de efeito da **Portaria Instauradora nº 20.418, de 02 de março de 2021** do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que sob justificativa plausível, os trabalhos da Comissão Processante em epígrafe não se encontram, na presente data, concluídos;

CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento dos trabalhos até o final do relatório conclusivo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 20.418, de 02 de março de 2021** do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de julho de 2021.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DE JUNHO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 31/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: LEAD IT SERVICES LTDA ME
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 04/2020
ASSUNTO: RENOVAR, NOS TERMOS DO ART. 57, INC. IV DA LEI Nº 8666/1993, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORA ADITANDO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARA ATENDIMENTO ÀS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A CONTRATANTE RESERVA, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.200,92 (NOVE MIL, DUZENTOS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME NOTA DE RESERVA Nº 392/2021, UNIDADE EXECUTORA 01.04.01- ADMINISTRAÇÃO DA SEGOA, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.40.00, DESTINAÇÃO DE RECURSO 01.110.0000.
FUNDAMENTO: INCISO IV DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 24/06/2021 A 24/06/2022
DATA DE ASSINATURA: 21/06/2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 59/2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/S LTDA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018
ASSUNTO:
I- O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO RENOVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORA ADITANDO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
II- RETIFICAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO Nº 59/2018, ONDE SE LÊ: SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARA ATENDIMENTO ÀS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A CONTRATANTE RESERVA, PARA DIRIMIR O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), PARA O CORRENTE EXERCÍCIO CONFORME DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE 24/05/2021, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.00.00, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.35.00, DESTINAÇÃO DE RECURSO 01.110.0000, E POSTERIOR EMPENHO.
FUNDAMENTO: INCISO II DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
VIGÊNCIA: 19/06/2021 A 19/06/2022
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 55/2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: QUICK COMUNICAÇÕES.NET LTDA EPP
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019
ASSUNTO:
I - O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORA ADITANDO PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.
II - O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO ANEXO B, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.
III - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2019 O ACRÉSCIMO DE 12 PONTOS NO VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES DE R\$ 75.604,32 (SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 14,26% (QUATORZE VÍRGULA VINTE E SEIS POR CENTO), COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "B" DO INCISO I DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
IV - O REAJUSTE DE PREÇOS, CONFORME CLÁUSULA NONA E ÍNDICES E TABELAS DO IPCA, NO PERCENTUAL DE 7,78%, CONFORME CÁLCULO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONSTANTE NO TEOR DO PROCESSO, ONDE O VALOR GLOBAL TOTAL PASSA DE R\$ 530.302,32 (QUINHENTOS E TRINTA MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) PARA O VALOR DE R\$ 651.301,40 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), A CONTAR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ORA ADITANDO, CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO E
------	--------	------	----------------------	-----------------	-----------------------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

					REAJUSTE PARA 12 MESES R\$
001	888	SERV	057.001.0354 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, DADOS E VOZ POR FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, MONITORAMENTO DE CÂMERAS E WIFI PÚBLICO, CONFORME EM ANEXO.	R\$ 565,88	R\$ 502.501,44
002	360.000	SERV	057.001.0365 - TRAFEGO TELEFONICO LOCAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	R\$ 0,05	R\$ 18.000,00
003	240.000	SERV	057.001.0366 - TRAFEGO TELEFONICO VC1, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	R\$ 0,41	R\$ 98.400,00
004	36.000	SERV	057.001.0367 - TRAFEGO TELEFONICO VC2/VC3, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	R\$ 0,41	R\$ 14.760,00
005	84.000	SERV	057.001.0368 - TRAFEGO TELEFONICO INTERURBANO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	R\$ 0,21	R\$ 17.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 651.301,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARA ATENDIMENTO ÀS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A CONTRATANTE RESERVA, PARA DIRIMIR O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME NOTAS DE RESERVAS Nº 380/2021, EMITIDA EM 18/05/2021 E Nº 514, 516, 517 E 518/2021 EMITIDAS EM 23/06/2021.

FUNDAMENTO: ART. 65, § 1º E ALÍNEA "B" DO INCISO I DO ART. 65 E INCISO II DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

VIGÊNCIA: 24/06/2021 A 24/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 52/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL

CONTRATADA: VERTEX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 09/2020

ASSUNTO: PRORROGAR O PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA II COM AMPARO NO ART. 57, §1º, ORA ADITANDO O PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) DIAS A CONTAR DE 10/06/2021 A 20/07/2021 E A VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DE 30/06/2021 A 30/07/2021.

FUNDAMENTO: ART. 57, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021.

**COVID-19
FIQUE EM
ALERTA**



**RESPEITE OS
PROTOCOLOS
DE SEGURANÇA**



USE MÁSCARA



**EVITE
AGLOMERAÇÕES**



**HIGIENIZE AS MÃOS
COM SABÃO E/ OU
ÁLCOOL EM GEL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: TCS CONSTRUÇÕES LTDA ME
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08A/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 588/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE CONTENHA EM SEU QUADRO ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ESTRUTURAL EXECUTIVO CONCLUSIVO, PARA FUTURA REFORMA DO MIRANTE MONTE SERRAT, NESTE MUNICÍPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00.00.01.13.00.01.13.01.23.695.0066.2057.3.3.90.39.00.01.110.0000- NOTA DE EMPENHO: 2408/2021
VALOR TOTAL: R\$ 45.837,00 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2021.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: ADRIENI CHARLOTTE DOS SANTOS/ 44041315859
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.216/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE DE SANTA ISABEL COMO MONITOR E INSTRUTOR PARA O PROJETO "ORQUESTRA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL- MODALIDADE: MONITORA DE FLUGUELHORN".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.09 12.122 0023 2303 3.3.90.39.00
VALOR TOTAL: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) POR HORA-ATIVIDADE, SENDO A CARGA HORÁRIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS.
FUNDAMENTO: ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO A CONTAR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: ALEXANDRE MARQUES DA SILVA/52309625850
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.216/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE DE SANTA ISABEL COMO MONITOR E INSTRUTOR PARA O PROJETO "ORQUESTRA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL- MODALIDADE: MONITOR DE TROMPETE".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.09 12.122 0023 2303 3.3.90.39.00
VALOR TOTAL: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) POR HORA-ATIVIDADE, SENDO A CARGA HORÁRIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS.
FUNDAMENTO: ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO A CONTAR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA/42555827854
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.216/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE DE SANTA ISABEL COMO MONITOR E INSTRUTOR PARA O PROJETO "ORQUESTRA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL- MONITOR DE PERCUSSÃO SINFÔNICA".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.09 12.122 0023 2303 3.3.90.39.00
VALOR TOTAL: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) POR HORA-ATIVIDADE, SENDO A CARGA HORÁRIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS.
FUNDAMENTO: ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO A CONTAR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: FABIO APARECIDO DE ALMEIDA MANOEL/41014267838
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.216/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE DE SANTA ISABEL COMO MONITOR E INSTRUTOR PARA O PROJETO "ORQUESTRA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL- MONITOR DE CORPO COREOGRÁFICO".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.09 12.122 0023 2303 3.3.90.39.00
VALOR TOTAL: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) POR HORA-ATIVIDADE, SENDO A CARGA HORÁRIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS.
FUNDAMENTO: ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO A CONTAR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: FELIPE SANGALI GONÇALVES/ 31303341816
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.216/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE DE SANTA ISABEL COMO MONITOR E INSTRUTOR PARA O PROJETO "ORQUESTRA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL- MONITOR DE TROMBONE".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.09 12.122 0023 2303 3.3.90.39.00
VALOR TOTAL: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) POR HORA-ATIVIDADE, SENDO A CARGA HORÁRIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS.
FUNDAMENTO: ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO A CONTAR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: MARCELA RODRIGUES MAGALHÃES DOS SANTOS 43482121800
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.216/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE DE SANTA ISABEL COMO MONITOR E INSTRUTOR PARA O PROJETO "ORQUESTRA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL- MONITORA DE TROMPA".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.09 12.122 0023 2303 3.3.90.39.00
VALOR TOTAL: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) POR HORA-ATIVIDADE, SENDO A CARGA HORÁRIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS.
FUNDAMENTO: ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO A CONTAR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: MAURICIO JULIO SALAZAR FRITOLI/43951302836
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.216/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE DE SANTA ISABEL COMO MONITOR E INSTRUTOR PARA O PROJETO "ORQUESTRA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL- INSTRUTOR DE FANFARRA".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.09 12.122 0023 2303 3.3.90.39.00
VALOR TOTAL: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) POR HORA-ATIVIDADE, SENDO A CARGA HORÁRIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS.
FUNDAMENTO: ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO A CONTAR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE SANTOS LAURENTINO/35159848878
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.216/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE DE SANTA ISABEL COMO MONITOR E INSTRUTOR PARA O PROJETO "ORQUESTRA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL- MONITOR DE EUFÔNIO E TUBA".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.09 12.122 0023 2303 3.3.90.39.00
VALOR TOTAL: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) POR HORA-ATIVIDADE, SENDO A CARGA HORÁRIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS.
FUNDAMENTO: ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO A CONTAR DA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.190/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM BOMBA SUGADORA PARA SERVIÇOS DE SUÇÃO, LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS COLETADOS DE FOSSA SEPTICA NO MUNICÍPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.08.00 01.08.01 15.451 0034 2021 3.3.90.39.00.
VALOR TOTAL: R\$ 182.298,60 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
FUNDAMENTO: DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2021.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 14/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.139/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, COM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES, CONFORME A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO- 01.02.01 04.122 0002 2002 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- 01.13.01 23.695 0066 2057 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER- 01.07.01 27.812 0038 2025 3.3.90.39.00





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- 01.05.02 12.361 0023 2300 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- 01.09.01 10.122 0073 2029 3.3.90.39.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. SOCIAL- 01.06.01 08.122 0015 2521
3.3.90.39.00; 01.06.01 08.243 0015 2508. 3.3.90.39.00; 01.06.01 08.244
0015 2509 3.3.90.39.00; 01.06.04 08.243 0015 2506 3.3.90.39.00
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS- 01.08.01.15.451 0034 2021 3.3.90.39.00
VALOR TOTAL: R\$ 33.960,46 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS
E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).
FUNDAMENTO: DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018, LEI FEDERAL Nº 10.520/2002,
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 – PMSI

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.930/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS EM CARATER EMERGENCIAL PARA DOAÇÃO. TOTAL DE ITENS LICITADOS: 6.450. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, INCISO IV DA LEI 8.666/1993. JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E PARA DOAÇÃO À MUNICÍPIES CARENTES E INSCRITO EM PROGRAMA SOCIAL. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EM 05/07/2021 POR CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO - PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATADA: SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ. Nº 18.813.463/0001-38. VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES. VALOR: R\$ 707.565,00 (SETECENTOS E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2021.

PROCESSO: Nº 8336, de 22 de MARÇO de 2021.

MODALIDADE: Convite nº 03/2021

CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Isabel

CONTRATADO: SVAIZAR & GUTIERREZ ENGENHARIA LTDA-EPP.

OBJETO: Contratação de empresa de serviço de engenharia para elaboração de projetos executivos para revitalização da área externa (fundos) da Câmara Municipal de Santa Isabel.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

Justificativa: Termo aditivo contratual com embasamento no art. 65, inciso II, alínea C, da Lei Federal nº 8.666/93, alterando a "CLÁUSULA QUARTA – 4.2", do aludido Termo de Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021.

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº 06/2021.

PROCESSO: Nº 8348, de 09 de ABRIL de 2021.

MODALIDADE: CONVITE 04/2021

CONTRATO: Nº 06/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Isabel

CONTRATADA: SETUP WEB CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA E ATA ELETRÔNICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL.

VALOR (R\$): 85.380,00 (oitenta e cinco mil reais e trezentos e oitenta e cinco reais).

Recurso orçamentário: 02.01.01.01.031.0061.2052.3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses / 01 de JULHO de 2021 á 30 de JUNHO de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de JULHO de 2021.

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº 07/2021.

PROCESSO: Nº 8357, de 29 de ABRIL de 2021.

MODALIDADE: CONVITE 05/2021

CONTRATO: Nº 07/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Isabel

CONTRATADA: SUELI CAETANO SILVA VISGLIA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDIÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL.

VALOR (R\$): R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIOS: 02.00.00.02.01.00.01.01.031.0061.2052.3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses / 01 de JULHO de 2021 á 30 de JUNHO de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de JULHO de 2021.

Resolução nº 265, de 21 de maio de 2020

Projeto de autoria da Mesa

“Acresce e altera os dispositivos que menciona na Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 – Regimento Interno.”

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 134 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 – Regimento Interno, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 134.(...)

§ 1º.

§ 2º. Fica dispensada a leitura na íntegra dos pareceres jurídicos e das comissões permanentes quando estes forem favoráveis a legalidade da matéria, devendo o Secretário fazer somente a leitura de sua conclusão final.

§ 3º. Somente serão lidos na íntegra os pareceres que contrários a aprovação do projeto por vícios de injuridicidade, ou àqueles relativos a apreciação de Veto aposto pelo Poder Executivo, bem como atendendo a pedido de qualquer Vereador durante a apreciação da matéria.

§ 4º. No caso de que trata o § 2º, o Secretário além da conclusão final dos pareceres, fará a advertência ao Plenário de que a íntegra desses documentos ficará a disposição junto ao processo legislativo, que poderá ser consultado por qualquer interessado na Secretaria Administrativa da Câmara.”

Art. 2º. Os artigos 83 a 95 constantes da SEÇÃO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS, passam ter a seguinte redação:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

Resolução nº 265/2020 - fl. 2

SEÇÃO III **Das Comissões Temporárias**

Subseção I **Disposições Preliminares**

"Art. 83. As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 84. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I** - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II** - Comissões de Representação;
- III** - Comissões Especiais de Inquérito;
- IV** - Comissões Processantes.

Art. 85. As Comissões Temporárias, com exceção às Comissões Especiais de Inquérito, serão compostas, obrigatoriamente, por 3 (três) Vereadores indicados pelos respectivos líderes e designados pelo Presidente da Câmara, através de Ato, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo único. Havendo manifestação de interesse em participação, por parte dos Vereadores, maior do que o número de membros permitido e, na ausência ou inexistência de indicação formal de liderança partidária na Secretaria Administrativa deste Poder Legislativo, o Presidente, na lavratura do Ato para designação dos membros integrantes das Comissões Temporárias, levará em consideração o seguinte:

I - Serão escolhidos, preferencialmente, os vereadores subscritores do pedido de constituição de Comissão Temporária, desde que, neste caso, a pluralidade partidária esteja presente nas assinaturas apostas;

II - Havendo dois ou mais Vereadores de um mesmo partido subcrevendo o pedido constituição de Comissão Temporária, será escolhido o Vereador com observância do seguinte critério de desempate:

a) aquele que não estiver compondo nenhuma outra comissão temporária em andamento na Casa;

b) aquele que tiver sido o mais votado nas eleições;

c) aquele com mais idade;

d) aquele que houver manifestado primeiro sua intenção.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

Resolução nº 265/2020 - fl. 3

III - Havendo número maior de Vereadores interessados em compor a Comissão Temporária, será escolhido o Vereador com observância do seguinte critério de desempate:

a) aquele que não estiver compondo nenhuma outra comissão temporária em andamento na Casa;

Câmara Municipal;

b) aquele que estiver filiado em partido com maior número de cadeiras na

c) aquele que tiver sido o mais votado nas eleições;

d) aquele com mais idade;

e) aquele que houver manifestado primeiro sua intenção.

Art. 86. As propostas para constituição de Comissão Temporária deverão, obrigatoriamente, ser subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 87. As propostas de constituição Comissões Temporárias deverão indicar, obrigatoriamente:

I - Sua finalidade, devidamente detalhada e fundamentada;

II - O prazo de funcionamento que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. Em se tratando de Comissão Especial de Inquérito, além dos requisitos contidos no caput, as propostas deverão conter, obrigatoriamente:

I - O número de membros, que não poderá ser inferior a 3 (três) e nem superior a 5 (cinco); e,

II - A indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 2º. As propostas de constituição de Comissões Temporárias serão enviadas de imediato pelo Presidente da Câmara, à Assessoria Jurídica para parecer, no prazo improrrogável de 24 horas a contar do recebimento, sobre o cumprimento das regras contidas no caput e no § 1º, quando se tratar de Comissão Especial de Inquérito.

§ 3º. Após parecer jurídico, as propostas de constituição de Comissão Temporária que não cumprirem os requisitos para sua formação serão arquivadas, liminarmente, pelo Presidente da Câmara, podendo os interessados, se o caso, proporem novo pedido.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

Resolução nº 265/2020 - fl. 4

Art. 88. *Se durante a vigência de uma Comissão Temporária houver a saída, por qualquer motivo, de um ou mais de seus membros, deverá ser comunicado, imediatamente, através de ofício da própria Comissão e subscrito pelo membro ou membros remanescentes, o Presidente da Câmara para que nomeie, através de ato, o número de Vereadores, dentre os desimpedidos, necessários para a continuidade dos trabalhos.*

Subseção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 89. *Comissão de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.*

§ 1º. *As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Requerimento com observâncias das regras contidas no art. 87 e submetido à discussão e votação únicas no Expediente da primeira Sessão Ordinária de sua apresentação, ficando sua aprovação condicionada ao voto da maioria simples do Plenário, vedado qualquer adiamento.*

§ 2º. *Composta a Comissão de Assuntos Relevantes, seus membros elegerão, desde logo, o seu Presidente e o seu Relator.*

§ 3º. *Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolizado na Secretaria Administrativa da Câmara para sua leitura em Plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente.*

§ 4º. *Do parecer será extraída cópia pela Secretaria Administrativa da Câmara ao Vereador que a solicitar.*

§ 5º. *Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria simples e tempestivamente, a prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Requerimento submetido à discussão e votação únicas na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária de sua apresentação e que não poderá ser superior ao prazo inicial objeto do projeto.*

§ 6º. *É vedado a constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.*

§ 7º. *Sempre que a Comissão de Assuntos Relevantes julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, da Mesa Diretora e dos Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá, tão somente, a proposição como sugestão a quem de direito.*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

Resolução nº 265/2020 - fl. 5

Subseção III **Das Comissões de Representação**

Art. 90. As Comissões de Representação têm por finalidade representar à Câmara em atos externos de caráter social ou cultural.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

I- Mediante projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária de sua apresentação, se acarretar despesas;

II- Mediante Requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária de sua apresentação, se não acarretar despesas;

§ 2º. No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá observar o disposto no art. 87.

§ 4º. A Comissão de Representação será sempre presidida, pela ordem, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente, quando dela fizerem parte, independentemente do projeto ter subscrito por outro Vereador.

§ 5º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, na pessoa do servidor público responsável pelo adiantamento, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, após o seu término.

§ 7º. Qualquer que seja a representação, deverá ser observado, rigorosamente, o seguinte:

I - Durante a Sessão Legislativa os Vereadores só poderão participar de, no máximo, 4 (quatro) representações externas, sendo 2 (duas) no primeiro semestre e 2 (duas) no segundo semestre;

II - O Vereador não poderá participar de mais de uma representação externa no mesmo semestre, salvo se os temas a serem abordados guardem direta relação com a Comissão a que pertencer.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

Resolução nº 265/2020 - fl. 6

Subseção IV **Das Comissões Especiais de Inquérito – C.E.I.**

Art. 91. *As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.*

Art. 92. *As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara Municipal, mediante Requerimento subscrito, nos termos do art. 86, obrigatoriamente, por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, independentemente de apreciação e aprovação pelo Plenário.*

Parágrafo único. *O Requerimento deverá observar rigorosamente as obrigatoriedades instituídas no art. 87 e seu § 1º deste Regimento Interno, sob pena de arquivamento liminar do pedido conforme disposto no § 3º do mesmo artigo.*

Art. 93. *Estando o Requerimento em termos, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, conforme disposto no art. 85, dentre os Vereadores desimpedidos.*

§ 1º. *Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração dos fatos e os que forem indicados para servir como testemunhas.*

§ 2º. *Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o seu Presidente, seu Vice-Presidente e o seu Relator.*

Art. 94. *Caberá ao Presidente da Comissão, designar local, horário e a datas das reuniões e, se o caso, requisitar servidor para auxiliar na condução dos trabalhos, além da elaboração de seu plano de trabalho.*

Art. 94-A. *As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.*

Art. 94-B. *Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.*

Art. 94-C. *Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

Resolução nº 265/2020 - fl. 7

I- *Proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais, aonde terão livre ingresso e permanência;*

II- *Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;*

III- *Transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença, ali realizando os atos que lhe competem.*

Parágrafo único. *É de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.*

Art. 94-D. *No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:*

I- *Determinar as diligências que reputarem necessárias;*

II- *Requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;*

III- *Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;*

IV- *Proceder às verificações contábeis em livros, papeis e documentos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta;*

V- *Realizar, quando necessário e mediante justificativa, perícia técnica, solicitando ao Presidente da Câmara as providências administrativas necessárias para a contratação do expert.*

Art. 94-E. *O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores faculta ao Presidente da Comissão, na conformidade da legislação federal, através da Assessoria Jurídica da Câmara, a intervenção do Poder Judiciário.*

Art. 94-F. *As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritos no art. 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma preceituada pelo art. 218 do Código de Processo Penal.*

Art. 94-G. *Se não concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta a Comissão, salvo se, antes do término de seu termo final, for requerida sua prorrogação por menor ou igual prazo.*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

Resolução nº 265/2020 - fl. 8

Parágrafo único. O Requerimento de prorrogação deverá ser subscrito pelos membros da Comissão e submetido à discussão e votação únicas na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária de sua apresentação, necessitando ser aprovado pela maioria simples do Plenário.

Art. 94-H. A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

- I-** A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II-** A exposição e análise das provas colhidas;
- III-** A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV-** A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V-** A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação

legal e a indicação das autoridades ou pessoas, que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 94-I. Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º. Se o relatório de que trata o caput tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros como voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

§ 2º. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

§ 3º. O membro da Comissão poderá exarar voto em separado e devidamente fundamentado, sobre a manifestação do Relator.

Art. 94-J. Elaborado e assinado, o Relatório Final será protocolizado na Secretaria Administrativa para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento, mas sempre por escrito.

Art. 94-K. O Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito, se aprovado pelo Plenário, deverá ser encaminhado de acordo com as recomendações nele propostas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de julho de 2021 – Edição 1130

Resolução nº 265/2020 - fl. 9

Parágrafo único. *O Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito poderá, se o caso, servir de fundamento para a apresentação da denúncia, por qualquer Vereador, de que trata o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra legislação federal equivalente, para formação de Comissão Processante.*

Subseção V **Das Comissões Processantes**

Art. 95. *As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:*

I- *Apurar infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 ou outra legislação federal equivalente;*

II- *Destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 28 a 37 deste Regimento."*

Art. 3º. Acrescenta-se o art. 118-C ao Capítulo I, do Título IV – DAS SESSÕES, do Regimento Interno com a seguinte redação:

"Art. 118-C. *Após a leitura do trecho da Bíblia, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente ao Presidente seja concedido 1 (um) minuto de silêncio, em respeito e homenagem à pessoa falecida, para que conste nos anais da Câmara Municipal, sendo vedado o pedido após o início do Expediente."*

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 21 de maio de 2020.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo